

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2017

Altera a Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017.

Art. 1º. O artigo 26 da Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26. O Custo Unitário Básico de mão de obra para os serviços tratados nesta Subseção serão os apresentados pela Associação Ibitinguense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, semestralmente até o dia 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano.

I. As informações do Custo Unitário Básico de mão de obra apresentados pela Associação Ibitinguense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos deverão seguir os padrões construtivos de acordo com a NBR 12.721:2006.

II. Nos casos de demolição, reforma geral em edifícios, sem ampliações de áreas e nas construções de dependências ou edículas, o Custo Unitário Básico será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

III. Na ausência do fornecimento das informações pela Associação Ibitinguense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, serão utilizados como referência os valores constates na tabela Sinduscon-SP, com base no último valor divulgado.”

Art. 2º. O artigo 28 da Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. Na oportunidade de que trata o artigo anterior, será arbitrada a base de cálculo do ISSQN de acordo com os valores estabelecidos na Tabela apresentada semestralmente pela Associação Ibitinguense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, sempre que se verificar a ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o estipulado pela referida tabela, e ainda assim, apenas nos casos em que o contribuinte ou responsável não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra.

Parágrafo Único. Na ausência do fornecimento das informações pela Associação Ibitinguense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, serão utilizados como referência os valores constates na tabela Sinduscon-SP, com base no último valor divulgado.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 11 de dezembro de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ofício 2.120/2017
Ibitinga, 11 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, encaminhar para esta Egrégia Casa o Projeto de Lei Complementar nº 15/17, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017.

O referido projeto de Lei tem por finalidade adequar o custo unitário básico da mão de obra para os serviços da construção civil à realidade do mercado local.

Ressalta-se ainda que visando esta adequação pretende-se sejam utilizados os valores apresentados pela Associação Ibitinguense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, cujos valores deverão ser apresentados semestralmente, até o dia 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano, devendo seguir os padrões construtivos da NBR 12.721:2006.

Diante do exposto, solicitamos que a presente Propositura seja apreciada pelos Nobres Edis em Regime de Urgência, nos termos da legislação sobre o assunto.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga

